



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

DECRETO Nº. 1890, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS CULTURAIS DE
NOVA ERA – CMPC-NE.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC-NE, Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era, criado pela Lei Municipal nº 1.976, de 29 de junho de 2015, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPC-NE.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Nova Era, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-NE tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-NE que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Era, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º. Cabe ao conselho definir prioridades, elaborar normas e diretrizes na consecução e de financiamento das políticas municipais de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

§ 6º. O conselho deverá fiscalizar e aprovar normas e planos para as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

§ 7º. Os membros do conselho deverão elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal. E ainda, pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

§ 8º. É atribuição do conselho, estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

§ 9º. Caberá aos membros criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

§ 10º. Os membros deverão defender, identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Nova Era e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 4º. À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

V - constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;

VI - distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 5º- Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III - Preparar a pauta das reuniões;

IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;

IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 16(dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, 01(um) representante, sendo o (a) Secretário(a);

b) Departamento Municipal de Cultura e Turismo, 01(um) representantes, sendo o seu Diretor;

c) Departamento Municipal de Esporte, 01(um) representante;

d) Secretaria Municipal de Administração, 01(um) representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

e) Secretaria Municipal de Educação, 01(um) representante;

f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01(um) representante;

g) Departamento Municipal do Meio Ambiente, 01(um) representante;

h) Câmara de Vereadores, 01(um) representante;

II – 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Profissionais da arquitetura, paisagismo e urbanismo, 01(um) representante;

b) Entidade Cultural não governamental, 01(um) representante;

c) Setor de Economia Criativa, 01(um) representante;

d) Setor de Artesões e Manufaturados, 01(um) representante;

e) Setor de Costumes e Saberes, 01(um) representante;

f) Setor de Historiadores e Pesquisadores, 01(um) representante;

g) Setor de Cultura Afro-brasileira, 01(um) representante;

h) Setor de Empresas e Produtores Culturais, 01(um) representante;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era – CMPC- NE deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era – CMPC-NE é detentor do voto de desempate.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 6º - Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por documento pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§ 9º - Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 10º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição. O membro substituído completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 8º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Era, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 10º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 11. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era – CMPC-NE, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura-SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Capítulo IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 14. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 15. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 3º - Será exigida, em primeira chamada, a presença da maioria simples dos membros para a instalação do Plenário. Caso não haja a presença da maioria simples dos membros, em primeira chamada, será feita uma segunda chamada após 20 (vinte) minutos, em que a instalação do plenário será feita com o número de presentes.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Capítulo V

DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 17. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 18. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

§ 4º - A votação secreta será feita através do voto escrito em cédula própria, conforme os membros do Conselho sejam favorável ou contrário à proposição. Após a votação secreta os votos serão contados pelo Presidente e pelo secretário na presença dos membros do Conselho.

Art. 19. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 1º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 20. Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era – CMPC-NE, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Era.

Art. 23. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 24. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação e competente registro em cartório.

Nova Era, 03 de setembro de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 03/09/2015.